Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4447/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16524/2015
PROTOCOLO	: 1633883
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
INTERESSADO/CARGO	: WALLAS GONÇALVES MILFONT EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 204/2015 TERMO ADITIVO N. 1, DE 2015
CONTRATADO	: JACARÉ AUTO ELÉTRICA E CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME
VALOR	: R$ 55.060,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 204, de 2015, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Jacaré Auto Elétrica e Centro Automotivo Ltda - ME, tendo por objeto a aquisição de baterias automotivas, para atender diversas Gerências Municipais (peça n. 18, fls. 182-189). Neste momento, examina-se a regularidade do **primeiro termo aditivo** à contratação e a sua a **execução financeira** (terceira fase).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou os documentos presentes nos autos e, em seguida a Procuradoria Contas apreciou a matéria, tendo ambas considerado regulares a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 204/2015 e sua execução financeira, conforme se observa na ANA-1ªICE-21.107/2016 (peça n. 38, fls. 394-398) e no PAR-4ªPRC-3903/2017 (peça n. 39, fls. 400-401).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Da avaliação da peças que integram a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho os posicionamentos da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade:**

a) da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato administrativo n. 204, de 2015 (peça n. 26, fls. 223/224);

b) da execução financeira do Contrato Administrativo n. 204, de 2015,

celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Jacaré Auto Elétrica e Centro Automotivo Ltda - ME .

É a decisão.

Campo Grande, 30 de maio de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB